



*Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes*  
*Rua Osvaldo Cruz, 401-CEP 19180-000*  
*CNPJ 43.162.791/0001-69*

*Fone-(18) 3266-4090 e 3266-4088*

**LEI N° 2.644/2014**

**DISPÕE SOBRE:** Autoriza a receber em doação terreno que especifica e de propriedade de Antônio Moreira Pinto e sua esposa.

**CELSO PIRANI PASSOS,** Prefeito Municipal de Alfredo Marcondes, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

**Artigo 1°** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, sem custos financeiros para o município, áreas de terras, sendo doador o senhor **Antônio Moreira Pinto**, portador do RG 6.674.316/SSP/SP, CPF 689.377.098/72, e sua esposa Elsa Senna Moreira, R.G n. 10.288.992-2 SSP/SP, CPF 263.011.538-04, inserida em área maior matriculada sobre n° 54.111, do 1° Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente-SP, com as seguintes divisas e confrontações:

Um imóvel rural, com área de 1.340,00 metros quadrados, encravado na Fazenda Montalvão, Núcleo Colonial Álvares Machado, no município de Alfredo Marcondes-SP, destacado do Sítio São Judas Thadeu, assim descrito: inicia-se no ponto 4Q, cravado na divisa com a Área-1 e a área-3, doada à Prefeitura de Alfredo Marcondes, segue rumo 84°12'14 NE em 67.00 metros até o ponto 4R; deflete a direita e segue o rumo 05°38'11" NE e distância 20.00 metros até o ponto 4T; deflete a direita e segue rumo, 84°12'14" SE e distância 67.00 metros até o ponto 4U; daí deflete a direita e segue rumo 05°47'46" SE em 20.00 metros até o ponto 4Q, ponto de partida, confrontando do ponto 4Q ao ponto 4R com Área-3, doada à Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes;



*Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes*  
*Rua Osvaldo Cruz, 401-CEP 19180-000*  
*CNPJ 43.162.791/0001-69*

*Fone-(18) 3266-4090 e 3266-4088*

do ponto 4R ao ponto 4T com Área Remanescente-2, de propriedade de Antonio Moreira Pinto; do ponto 4T ao ponto 4U com Área Remanescente-2, de propriedade de Antonio Moreira Pinto; e finalmente do ponto 4U ao ponto 4Q, com a Área-1, doada à Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes.

**Artigo 2º** - A área mencionada no artigo anterior se destinará a construção de uma creche escola.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo em função da doação a assumir as despesas decorrentes da transferência, Escritura e Registros pertinentes.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Alfredo Marcondes, aos 18 de março de 2014.

Celso Pirani Passos  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na secretaria da prefeitura municipal, afixado no lugar de costume, na data supra.